

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4245 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 – 03 páginas

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

Conselheiro  
Conselheiro  
Conselheiro

Iran Coelho das Neves  
Osmar Domingues Jeronymo  
Sérgio de Paula

## 1ª CÂMARA

Conselheiro  
Conselheiro  
Conselheiro

Iran Coelho das Neves  
Osmar Domingues Jeronymo  
Sérgio de Paula

Conselheiro  
Conselheiro  
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa  
Marcio Campos Monteiro  
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

## 2ª CÂMARA

Conselheiro  
Conselheiro  
Conselheiro

Waldir Neves Barbosa  
Marcio Campos Monteiro  
Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador  
Subcoordenadora  
Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos  
Célio Lima de Oliveira

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas  
Procurador-Geral Adjunto  
Corregedor-Geral  
Corregedor-Geral Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior  
Matheus Henrique Pleutim de Miranda  
Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva  
Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

## SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS ..... 2

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)  
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)





## ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Sérgio de Paula

Despacho

### DESPACHO DSP - G.SP - 27145/2025

**PROCESSO TC/MS** : TC/3012/2025  
**PROTOCOLO** : 2797749  
**ÓRGÃO** : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS  
**JURISDICIONADO E/OU** : MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES  
**INTERESSADO (A)**  
**TIPO DE PROCESSO** : CONTROLE PRÉVIO  
**RELATOR** : CONS. SÉRGIO DE PAULA

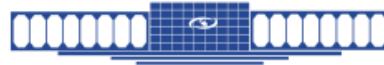
Tratam os autos de Controle Prévio, com aplicação de medida cautelar, do procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica n. 59/2025**, da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**. O objeto consiste na obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na rodovia MS-454, trecho: km 52,100 - Forte Coimbra (lote 02), com extensão aproximada de 26,350 km, no município de Corumbá, no valor estimado de R\$ 40.511.234,58 (quarenta milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Em análise Controle Prévio do certame **ANA – DFEAMA – 5097/2025 (fls. 6877-6890)**, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente verificou a necessidade de adequações e atualizações no Projeto Básico, conforme demonstrado no item 3.1.2 da análise:

- **Falta de precisão e clareza na descrição do objeto** - O registro fotográfico do Lote 02, indicativo do projeto básico no processo TC/3012/2025 (peça 74-fls. 1083-1084) confunde-se, com iguais coordenadas geográficas e de mesma localização com o projeto executivo do Lote 01 no processo TC/19410/2022 (peça 37-fls. 492-493), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
- **Ausência de Estudo de tráfego**, **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
- **Ausência de detalhamento do dimensionamento do pavimento**, que justifique e confirme a espessura indicada de 20 cm do revestimento primário, **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
- Devido ao lapso temporal desde a concepção dos projetos à atual pretensão de licitação do Lote 2, deve-se atualizá-los em decorrência de atualização da **norma de revestimento primário** em 2023 (NORMA DNIT 445/2023 – ES), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**;
- Quanto aos ensaios (peça 87), apontem adequadamente os procedimentos, ensaios e resultados oriundos da caracterização do material para aplicação no revestimento. Além disto, esclareça o porquê de as informações das localizações estarem divergentes e desencontradas com as fichas e resultados apresentados (peça 87, págs. 1925 a 1933), **ver subitem 3.2-Projeto Básico**.

Diante dos achados, foi determinada a aplicação da medida cautelar para imediata suspensão do procedimento licitatório, Concorrência Eletrônica n. 59/2025, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, na fase em que se encontrava, bem como, a intimação Diretor-Presidente, senhor Mauro Azambuja Rondon Flores, para manifestação sobre o conteúdo e cumprimento da decisão proferida, conforme **DSI – G.JD – 71/2025 (fls. 6892-6894)**.





Face à argumentação enviada pelo jurisdicionado (fls. 6900-6909), o qual confirmou o cumprimento da decisão singular interlocutória **DSI – G.JD – 71/2025 (fls. 6892-6894)**, suspendendo a Concorrência Eletrônica nº 59/2025 devido a necessidade de adequações e correções técnicas no Projeto Básico.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente para devida análise, conforme **DSP – G.JD – 16520/2025 (fl. 6911)**.

Em informação técnica através **ANA – DFEAMA – 5605/2025**, da resposta do jurisdicionado, informaram que as correções técnicas constam em processo de análise pela AGESUL, recomendando aguardar a remessa dos documentos que demonstrem o pleno atendimento e as correções dos elementos técnicos apontados, retornando os autos a este Gabinete.

Foi enviada ao Diretor-Presidente da AGESUL, uma cópia da **ANA – DFEAMA – 5605/2025** para conhecimento.

Os autos retornaram à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente através da DSP – G.JD – 18338/2025 (fls. 6919-6920) para aguardar a remessa, pela AGESUL, dos documentos com as devidas correções.

Na sequência através do Ofício nº 1487/2025/ASS a **AGESUL** remeteu complementação produzida pelas áreas técnicas especializadas daquela Agência, onde demonstraram novos esclarecimentos a fim de sanar os apontamentos exarados pela Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente e solicitou a revogação da medida cautelar.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente em **reanálise** dos autos através da **ANA – DFEAMA – 6187/2025 (fls. 6986-6995)**, entendeu que dos pontos abordados e analisados, o gestor **sanou** os apontamentos acerca do Projeto Básico realizados na **ANA-DFEAMA 5097/2025**, que o reencaminhamento da justificativa técnica complementar produzida pelas áreas técnicas especializadas da AGESUL, constaram os esclarecimentos e comprovaram a realização das correções pertinentes.

Visto que o gestor requereu a revogação da medida cautelar, logo, em não havendo inconsistências capazes de embaraçar o certame, **decido** pela **revogação da medida cautelar** para continuidade do processo licitatório.

Importante ressaltar, que isto não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise do controle posterior, conforme § 2º do artigo 17 da Resolução nº 88/2018 e artigo 156 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Isto posto, **intima-se** o Diretor-Presidente da **AGESUL**, senhor **Mauro Azambuja Rondon Flores**, da decisão de **revogação da medida cautelar**, garantindo a ciência formal da decisão, nos termos do art. 50, § 1º, I, III da LC nº 160/2012.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da **ANA – DFEAMA – 6187/2025**.

Registra-se e publica-se.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2025.

**CONS. SÉRGIO DE PAULA**  
Relator

